

Apelação 45.880-0(JC/PC)Aud 6ª proc 508/89-0 Adv Adhemar M.Moura  
 Quest. Administrativa 240-2(PC) - DF  
 Apelação 45.854-0(JS/PC)3ª/3ª proc 516/89-0 Adv Airton F. Rodrigues  
 Apelação 45.851-4(JC/PC)Aud 11ª proc 022/89-2 Adv Hilton Q. Actis  
 Apelação 45.941-5(RA/ST)Aud 8ª proc 505/89-8 Adv José R.P.M.Bezerra Junior

**Aguardando publicação:**

Apelação 45.887-5(ST/HE)2ªAer proc 03/89-6 Adv's Lourdes M.C.Valle/outra  
 Apelação 45.904-9(ST/HE)2ªMar proc 09/89-8 Adv's Tania S. Nascimento/outra

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
 Secretária do Tribunal

**Pauta de Julgamentos**

**PAUTA Nº 025 - PROCESSO POSTO EM MESA:**

- APELAÇÃO Nº 45.907-5 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento.

**Diretoria Judiciária**

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.374-4/BA**

Requerente: FERNANDO DE MELO OLIVEIRA, 3º Sgt. Mar.  
 Requerido: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 19.01.90, que indeferiu requerimento da defesa, de reabertura do prazo para diligências, prevista no art. 427 do CPPM.  
 Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle.

**DESPACHO**

"Por petição de vinte e nove de janeiro último, o Acusado FERNANDO DE MELO OLIVEIRA - pelo ilustre Advogado-de-Ofício Doutor Luiz Humberto Agle - requer CORREIÇÃO nos autos da Ação Penal nº 04/88-4, visando a que lhe seja deferida a dilação do art. 427 do CPPM para "a realização das diligências ali previstas" (fls. 7).

O requerente assinala como tumultuário o fato de o MM. Juiz a que abrir às Partes o prazo do art. 428 do CPPM em preterição à formalidade essencial do art. 427, embora houvesse antes admitido fosse arrolada testemunha de Defesa a seguir inquirida.

Anota-se que previamente ao pedido de CORREIÇÃO o Requerente já arrolou a nulidade do feito em face da preterição daquela formalidade (fls. 69), merecendo do MM. Juiz-Auditor Substituto Despacho do teor seguinte, **verbis**:

"A concessão outorgada pelo despacho de fls.600x, que reconsiderou o anterior, tem de ser recebida em caráter de extrema extraordinariedade, não resultando do simples fato de ter concedido novamente à defesa a possibilidade de arrolar testemunhas, a consequência inarredável de se ter feito todo o processo retornar àquela fase do art. 417, § 2º do CPPM". (fls. 77).

Pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar veio a opinar o Procurador Doutor MARCO ANTONIO FILHO BITTAR, em Parecer que conclui pelo **INDEFERIMENTO** do pedido (fls. 85).

Quando conclusos os autos ao Relator, recebeu-se do MM. Juiz-Auditor titular da 6ª CJM a documentação autuada às fls. 89 **in fine** 92, merecendo reprodução a parte final do Despacho de fls. 90v., datado de 19.02.90, **verbis**:

"Objetivando evitar novo tumulto, que somente retardará mais ainda o julgamento da demanda, abro vista à defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, para indicar a decantada diligência".

Tem-se, por consequência, que o objeto da CORREIÇÃO foi obviado pelo MM. Juiz-Auditor Titular, não mais subsistindo alegada preterição que demandaria fosse os autos à deliberação da Corte.

É o quanto basta para que se dê por prejudicado o pedido.

Registro que as peças autuadas após o r. Despacho antes transcrito - que dizem com a intimação e o exaurimento do quinquídio concedido ao Requerente -, não foram examinadas porque estranhas ao pedido.

**In Positis,**  
 Julgo prejudicado o pleito correicional por manifesta perda do objeto (RI/STJ, art. 18, Inciso V).  
 P.R.C.

Brasília, 12 de março de 1990

MINISTRO PAULO CESAR CATALDO  
 Relator

**COMPLETE SUA COLEÇÃO**

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1988
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1987
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1987
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1988
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1988

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

**Ministério Público da União**

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria Geral da República**

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE MARÇO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex 054/90, de 12-3-90, da Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, resolve:

Designar o Doutor RICARDO NEMAT, Procurador da República de 1ª Categoria, para requerer a instauração de ação penal junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, visando dar prosseguimento a apresentação formulada pelo Doutor JADER FONTENELLE BARBALHO, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social contra o senhor FRANCISCO ROSSI, Prefeito Municipal de Osasco-SP.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

**Ministério Público do Trabalho**

**Procuradoria Regional do Trabalho**

**2ª Região**

Relação Processual - Relação dos Processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres Guia de Remessa nº 052/90

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

- |                   |  |
|-------------------|--|
| Proc. 02880062785 | Parecer 51/90                            |
| Agravante         | Empresa Auto Onibus Mogi das Cruzes S/A  |
| Advogado          | Benedito Luiz Carnas Plassa              |
| Agravado          | Antenor Armond Neto                      |
| Advogada          | Sonia Maria Forster do Amaral            |
| Proc. 02890164211 | Parecer 52/90                            |
| Agravante         | Francisco das Chagas Lima                |
| Advogada          | Maria Luiza de Oliveira                  |
| Agravado          | Agência de Segurança Vigil Ltda          |
| Advogado          | Ary Eduardo Porto                        |
| Proc. 02890173369 | Parecer 53/90                            |
| 1.Agravante       | Eletrocontroles Villares Ltda            |
| Advogado          | José Granadeiro Guimarães                |
| 2.Agravante       | João da Silva Souza                      |
| Advogado          | Carlos Pereira Custodio                  |
| Proc. 02890194110 | Parecer 54/90                            |
| Agravante         | Saba Turismo Adm Empreendimentos SC Ltda |
| Advogado          | José do Val Moraes Junior                |
| Agravado          | Inacia Batista Borburema                 |
| Advogado          | Carlos Alberto dos Anjos                 |
| Proc. 02890214928 | Parecer 56/90                            |
| Agravante         | Marcom de Souza                          |
| Advogado          | Maria Joaquina Siqueira                  |
| Agravado          | Garcia & Moura Ltda                      |
| Proc. 02890215509 | Parecer 57/90                            |
| Agravante         | Lambretta Veículos Brasileiros Ltda      |
| Advogado          | Felipe Pugliesi                          |
| Agravado          | Alcelio de Campos                        |
| Advogado          | Marcos Schwartzman                       |
| Proc. 02890218648 | Parecer 58/90                            |
| Agravante         | A Araujo S/A Engenharia e Montagens      |
| Advogado          | Lucia Xavier Garcia                      |
| Agravado          | Luiz Carlos dos Anjos                    |
| Proc. 02890223951 | Parecer 59/90                            |
| Agravante         | Fepasa Ferrovia Paulista S/A             |
| Advogado          | Carlos Roberto Fernandes Silva           |
| Agravado          | Antonio Fernando Costa Rosa              |
| Advogado          | Arnaldo Mendes Garcia                    |
| Proc. 02890224214 | Parecer 60/90                            |
| Agravante         | Industria de Bebidas Cinsano Ltda        |
| Advogado          | João Mario Pugliesi                      |
| Agravado          | Abraão Pinto de Almeida                  |
| Advogado          | Domingos Spina                           |
| Proc. 02890224370 | Parecer 876/89                           |
| Agravante         | TW Wletrometalurgica Ltda                |
| Advogado          | Walter Barreto D Almeida                 |